

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001119/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015791/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206003/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E REGIAO, CNPJ n. 05.932.434/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO MARTINS DA MACENA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VICOSA, CNPJ n. 10.545.855/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA BATISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; peças e acessórios usados para veículos automotores; pneumáticos e câmaras-de-ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos e magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; laticínios e frios, leites e derivados; doces, balas, bombons; carnes-açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; bebidas; hortifrutigranjeiros; tabacaria e artigos para fumantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; ferragens e ferramentas; madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; materiais de construção em geral; computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis e artigos de decoração; artigos de colchoaria; lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; tecidos de artigos de armário; artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; livros; artigos de papelaria e material escolar; aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos, peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; artigos de óptica; artigos do vestuário e acessórios; calçados; artigos de viagem; artigos de joalheria e relojoaria; antiguidades; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; objetos de arte; animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; produtos saneantes domiciliares; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; artigos fotográficos e para filmagem; armas e munições; sucatas e ferro velho; carvão vegetal e lenha; produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; materiais de limpeza e produtos químicos; couros,**

borrachas, plásticos e seus artefatos; produtos metalúrgicos; cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; máquinas e equipamentos industriais; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e industrial; maquinismos, ferragens e tintas(utensílios e ferramentas)roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; gelo; cestas de café da manhã; mármore, granitos e pedras decorativas, com abrangência territorial em Viçosa/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$1.553,50 (hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MINIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.602,21 (hum mil seiscentos e dois reais e vinte e um centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.553,50 (hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa, no dia **1º de janeiro de 2025** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	7,50%	1,0750
Fevereiro/2024	6,87%	1,0687
Março/2024	6,25%	1,0625
Abril/2024	5,62%	1,0562
Maió/2024	5,00%	1,0500
Junho/2024	4,37%	1,0437
Julho/2024	3,75%	1,0375

Agosto/2024	3,13%	1,0313
Setembro/2024	2,50%	1,0250
Outubro/2024	1,88%	1,0188
Novembro/2024	1,25%	1,0125
Dezembro/2024	0,63%	1,0063

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quarta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. As eventuais diferenças salariais relativas ao **mês de janeiro, fevereiro de 2025**, deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês abril de 2025**.
- II. Com exceção as empresas que fizerem o reajuste dos salários referente ao mês de março já nesta folha de pagamento, as eventuais diferenças salariais relativas ao **mês março de 2025**, deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de maio de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, salvo quando o pagamento for via banco.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica autorizado o pagamento de salário ou parte dele através de Pix ou conta salário, desde que o empregado concorde com esse meio de recebimento e assine um termo de aceite formulado pelo empregador. Quando for enviado parte do salário, o recibo deve ser entregue junto ao envelope de pagamento, além disso, o empregador não pode obrigar os seus empregados a fazerem uma chave Pix e nem descontar taxas dos bancos para prestação deste serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - MENOR SALARIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$72,83 (setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **80% (oitenta por cento)** sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREMIOIS

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$130,54 (cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$65,36 (sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (Número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (Número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de internação hospitalar de filho(s), faculta-se à(s) mãe(s) que tenha(m) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos ausentar-se do trabalho por até 05 (cinco) dias, por ano, para acompanhá-lo, mediante

apresentação de atestado de acompanhamento que deverá ser entregue ao Departamento Pessoal/gerência da empresa no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. Uma foto do atestado deverá ser enviada via email ou whatsapp em até 24 horas após o atendimento médico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Viçosa, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se às empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado;e

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;e

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Em comum acordo entre empregado e empregador poderá ser reduzido o horário de repouso ou alimentação para no mínimo 30(trinta) minutos que será compensado com a saída mais cedo ou convertendo esta redução em hora extra conforme Art. 71 inciso 5 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO

Esporadicamente, adiantamento ou atraso no horário de almoço do funcionário não acarretará multas pela fiscalização do Trabalho ao empregador. Caso o funcionário faça mais de 2(duas) horas de almoço, deverá assinar uma notificação detalhando o motivo do atraso. Para cada 3(três) notificações o trabalhador receberá uma advertência.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA PARA CURSOS/REUNIÕES

Fica assegurado aos diretores da entidade sindical laboral, o direito de se ausentar de suas atividades para aprimoramento de suas funções sindicais, sem prejuízo em sua remuneração e/ou gratificações de direito, desde que comunique com antecedência a seu empregador e comprove o seu comparecimento, limitado a um diretor por empresa e a 3 ausências do trabalho por ano e 6 ausências por ano para o diretor presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou

exame, desde que avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda feira de Carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que fica instituído como feriado no comércio, esta data, sendo assim valem todos os termos das **cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava** da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, **exceto** nos seguintes feriados: **1º/1/2025 (Dia da Confraternização Universal)**, **18/04/2025 (sexta-feira da Paixão)**, **1º/5/2025 (Dia do Trabalho)**, **25/12/2025 (Natal)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na **cláusula vigésima nona** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias ou o pagamento no valor de **R\$124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos) pelo dia trabalhado sem direito a folga**, ficando a escolha a critério do trabalhador, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima quarta desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA desta presente convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO FERIADO COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, nos feriados: **DIA DA CIDADE**, DIA de **SANTA RITA DE CÁSSIA**, e de **NOSSA SENHORA APARECIDA**, no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da **cláusula vigésima nona** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 5 (cinco) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória ou o pagamento de **R\$124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos) pelo dia trabalhado sem direito a folga**, ficando a escolha à critério do trabalhador, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecidas nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA desta presente convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio de viçosa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas **vigésima sétima e vigésima oitava** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (Sindcomerciarior.vicosa@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos **feriados**, com antecedência de **no Máximo um dia útil** do respectivo feriado, acompanhada do **comprovante de pagamento da taxa** a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de **no Máximo um dia útil** do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Economica Federal nº **00502595-5**, Agência **0164**, Operação **003**.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DO NATAL

O comércio lojista de viçosa poderá usar a mão de obra de seus empregados nos seguintes dias e horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIOS COMERCIO GERAL	HORÁRIOS COMERCIO GÊNERO ALIMENTÍCIO
15/12/2025	09:00h às 20:00h	NORMAL
16/12/2025	09:00h às 20:00h	NORMAL

17/12/2025	09:00h às 20:00h	NORMAL
18/12/2025	09:00h às 20:00h	NORMAL
19/12/2025	09:00h às 20:00h	NORMAL
20/12/2025	09:00h às 18:00h	NORMAL
21/12/2025	08:00h às 13:00h	08:00h às 13:00h
22/12/2025	08:00h às 20:00h	NORMAL
23/12/2025	08:00 às 20:00h	NORMAL
24/12/2025	08:00 às 20:00h	NORMAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida a prorrogação das jornadas descrita no caput

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com exceção do dia **21/12/2025**, em todos os outros dias, é obrigatório a concessão de no mínimo uma hora de intervalo para o almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os dias é obrigatório um intervalo de no mínimo 15 minutos para lanches.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho no dia **21/12/2025**, a empresa que se interessar na abertura de sua loja, deverá fazer uma solicitação formal e via email (sindcomerciarior.vicosa@gmail.com) ao sindicato no máximo até o dia **19/12/2025**.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa que não fizer a solicitação de abertura no dia **21/12/2025**, não poderá usar seus funcionários nesta data.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa fornecerá sem ônus aos empregados, lanches para todos os empregados que trabalharem no dia **21/12/2025(DOMINGO)** independente da gratificação prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa arcará com o transporte, além do já concedido para o mês, aos empregados que trabalharem no dia **21/12/2025(DOMINGO)**, e que necessitam do transporte público para se locomoverem de sua casa até ao estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes ajustam que no dia **21/12/2025(DOMINGO)**, a jornada de trabalho dos empregados será **de 5 horas corridas**, e neste dia devem todos os trabalhadores devem ter no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche e(ou) refeição.

PARÁGRAFO NONO

Fica expressamente vedado o labor em período maior que o pactuado, sob pena do tempo laborado extraordinariamente ser pago com adicional de 80% (oitenta por cento), conforme previsto CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, e ainda, ser aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais), conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso não seja concedido o intervalo para repouso e alimentação previsto no parágrafo oitavodesta cláusula, ou seja, concedido parcialmente, a empresa deverá pagar o valor correspondente ao intervalo total, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, e ainda ser aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais), conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA deste acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As partes ajustam que o empregado que trabalhar no dia **21/12/2025(DOMINGO)**, fará jus a uma gratificação no valor de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, sem prejuízo de sua remuneração diária de direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Ao empregado que recebe remuneração variável (a base de comissões), deve ser pago, além do valor pactuado no parágrafo anterior, o valor das comissões auferidas no dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O valor previsto no parágrafo décimo primeiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro e possui caráter indenizatório não incidindo sobre eles os encargos trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Após a devida quitação do valor devido em razão do parágrafo décimo primeiro, o empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa – SINDCOMERCIÁRIOS VIÇOSA/MG E REGIÃO, para arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As partes ajustam que o labor realizado no dia **21/12/2025(DOMINGO)** será compensado com a concessão de 01(um) dia de folga e que deverá ser concedido em até 60 dias, sob pena de pagamento em triplo em caso de não cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A empresa pode optar em pagar o dia de domingo sem direito a folga ao invés de concedê-la posteriormente. Caso escolha essa opção, ela deverá pagar um valor de **R\$180,00 (cento e oitenta reais)** ao funcionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A escolha deve ser feita no ato do pedido de abertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A empresa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Sexta deste acordo Coletivo de Trabalho, desde que:

I. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO DIA **21/12/2025(DOMINGO)** no importe de R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia 19 de dezembro de 2025 através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 00502595-5, Agência 0164, Operação 003 ou pix(05932434000143) e encaminhe o comprovante de pagamento da taxa a entidade sindical através do e-mail (Sindcomerciarior.vicos@gmail.com).

II. A empresa se obriga, quando solicitada, a apresentar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

III. O valor citado no item (I), deverá ser descontado da gratificação mencionada no parágrafo décimo primeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, a não ser que tenha sido registrado em carteira de trabalho com essa finalidade e exceto o seu motorista e seu ajudante.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, a importância correspondente a **R\$52,00(cinquenta e dois reais)** , dividido em duas partes iguais, sendo o primeiro desconto no mês de **abril de 2025** no valor de **R\$26,00 (vinte e seis reais)** e o segundo desconto no mês de **maio de 2025** no valor de **R\$26,00 (vinte e seis reais)**, totalizando assim o valor de **R\$52,00(cinquenta e dois reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral e itinerante realizada no dia 23 de setembro de 2024 a 30 de outubro de 2024, publicada no jornal de minas gerais, edição 17/09/2024, caderno 3, artigo bem como respeitadas as disposições do artigo 8 da Convenção 95 da OIT e fundamentada nos artigos 7º, XXVI e 8º inciso IV da constituição federal, art. 513 alínea "e" da CLT e art. 126 inciso I e VIII do estatuto deste sindicato e também na forma do Termo do acordo judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na ação civil pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósitos bancários e ou pix, da primeira parcela **até 01 de maio de 2025** e a segunda parcela **até 01 de junho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado estritamente dentro de **10 (dez) dias corridos (26/03/2025 a 04/04/2025)**, contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional **direta e pessoalmente** ou **através de correspondência**, com **AR” (Aviso de Recebimento) postado** até o dia **04 de abril de 2025** e deverá ser enviada apenas uma carta por envelope, ou seja, não poderá conter mais de uma carta em um mesmo envelope, e deve ser enviado para o endereço: Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, 85- Santo Antônio, 36.576-046.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tanto a carta entregue pessoalmente quanto a enviada via correspondência deverá ser escrita à mão pelo trabalhador que vier a fazer oposição e esta carta deverá ser endereçado ao sindicato

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de o trabalhador optar por entregar a carta pessoalmente na sede do sindicato, o mesmo deverá estar com os documentos: **RG/CPF** e **CARTEIRA DE TRABALHO (digital ou física)** para as devidas conferências dos dados.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas pela entidade sindical patronal e os escritórios de contabilidades/contadores que representa as empresas, em homenagem ao êxito na negociação coletiva, comprometem a não fomentar, direta ou indiretamente, o exercício de oposição por parte dos seus empregados, devendo apenas fixar a minuta da convenção coletiva de trabalho em local visível para que todos tenham amplo conhecimento de seus direitos, sob pena de incorrer em penalidades por conduta anti sindical CONFORME DESCRITO NA ORIENTAÇÃO 13 DA CONALIS. (Exemplos: fornecer modelos de carta de oposição, fornecer modelos preenchidos, custear despesas com envelopes e correios etc).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa de **R\$110,00 (cento e dez reais)** por empregado e em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, realizada no dia 07/03/2025, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/02/2025, no Jornal "Folha da Mata" instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PAMED 002433.2018. 03. 000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **23/06/2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** (antiga Negocial) criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º de janeiro de 2025**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO	CONTRIBUIÇÃO

SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		
MEI	R\$	107,00
0 a 1 empregados	R\$	190,00
DE 2 a 4	R\$	230,00
DE 5 a 9	R\$	370,00
De 10 a 19 DE 20 a 49 DE 50 a 99	R\$	440,00
DE100 a 249 DE250 a 499	R\$	520,00
	R\$	790,00
	R\$	1.990,00
	R\$	3.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que o representado obter através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/> , com prazo de pagamento até **23/06/2025**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica extinta a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao sindicato por eles representado, devendo inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem dos benefícios fornecidos pela entidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Os empregados poderão, mediante solicitação, optar por gozar suas férias anuais de forma integral ou fracionada da seguinte forma:

1º- Optando o empregado pelo fracionamento, receberá remuneração proporcional correspondente às férias quando do gozo do primeiro, segundo e terceiro período.

2º- A opção de gozar as férias de forma integral ou fracionada ficará a critério do empregado. O período de concessão das férias fica a critério do empregador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais, patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nesta convenção, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. Regularizando no tempo previsto ficam desobrigadas de pagarem as multas previstas nas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que não cumprir qualquer uma das cláusulas desta norma coletiva, incorrerá em multa de **R\$100 (cem reais)** por empregado e por infração em favor do sindicato laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor., sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

CRISTIANO MARTINS DA MACENA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E
REGIAO

RICARDO TEIXEIRA BATISTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VICOSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.